

# FIQUE POR DENTRO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL



30 ANOS

**Lini & Pandolfi**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

# SUMÁRIO

1. Do que se trata?
2. Quem tem direito?
3. Quem não tem direito?
4. Posso acumular o auxílio-emergencial com outra renda extra?
5. Qual o valor do auxílio?
6. Quais os requisitos legais?
7. Beneficiários do Bolsa Família podem receber o auxílio?
8. O auxílio pode ser recebido por mais de um membro familiar?
9. Como fazer para receber o benefício?
10. Quando se dará o pagamento?
11. O auxílio poderá ser prorrogado?



# Fique por dentro do auxílio-emergencial

---

## 1. Do que se trata?

É uma proteção emergencial a ser paga pelos próximos três meses a pessoas que ficarem sem remuneração em virtude da quarentena imposta pela pandemia da Covid-19.

## 2. Quem tem direito?

Trabalhadores informais, autônomos, microempreendedores e desempregados, independentemente de estarem ou não contribuindo atualmente para o INSS.

## 3. Quem não tem direito?

Funcionários públicos, independentemente se estão prestando serviços de forma temporária e quem já recebe qualquer benefício da União.

## 4. Posso acumular o auxílio-emergencial com outra renda extra?

Se a renda extra for abaixo do teto da renda familiar mensal total é possível acumular, sendo vedado o recebimento em conjunto de seguro-desemprego, benefício previdenciário ou assistencial (BPC) e programas de transferência de renda federal (Exemplo: Projovem, PETI - Programa de erradicação do trabalho infantil).

## 5. Qual o valor do auxílio?

O benefício será pago em cotas de R\$ 600,00 por pessoa que comprovar os requisitos, limitadas a duas por família. A mulher chefe de família monoparental (sem cônjuge ou companheiro e companheira) terá direito a R\$ 1.200,00.

## 6. Quais os requisitos legais?

- 1 - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- 2 - não ter emprego formal ativo;
- 3 - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;

4 - renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;

5 - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e

6 - estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou comprovar, por meio de autodeclaração, a renda familiar mensal de até 3 salários-mínimos, sendo no máximo meio salário-mínimo por pessoa.

## **7. Beneficiários do Bolsa Família podem receber o auxílio?**

Os dois benefícios não podem ser recebidos acumuladamente. No entanto, caso o auxílio seja mais vantajoso, deverá substituir o pagamento do Bolsa Família, que voltará a ser pago quando cessar o benefício emergencial.

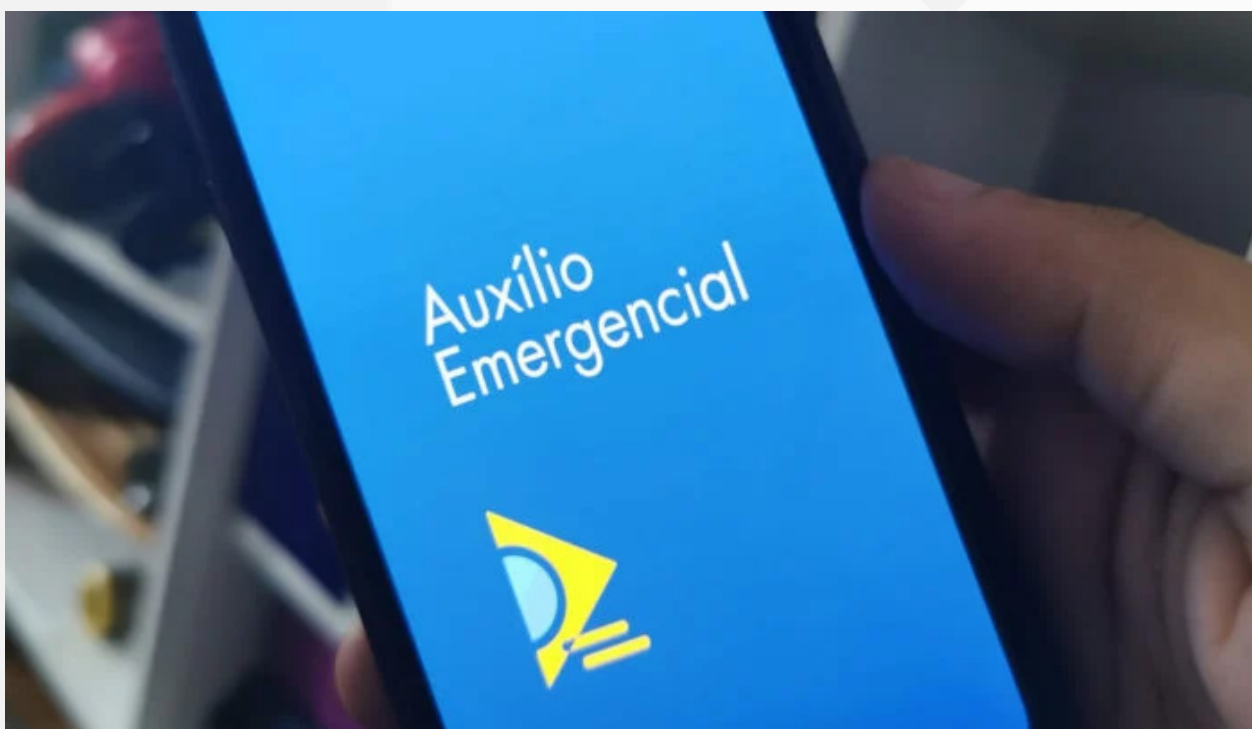
## **8. O auxílio pode ser recebido por mais de um membro familiar?**

Sim, mas fica limitado a duas pessoas por família, e desde que ambas comprovem os requisitos integralmente.

## **9. Como fazer para receber o benefício?**

Aqueles que já estavam inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20/03/2020 receberão automaticamente o auxílio, sem necessidade de requerimento.

Os demais deverão cadastrar-se no site <https://auxilio.caixa.gov.br> ou pelo APP CAIXA disponível nas lojas dos sistemas ANDROID e IOS. Depois de feito o cadastro, basta consultar o site ou app para verificar se houve o deferimento ou não do benefício.



## 10. Quando se dará o pagamento?

### 1 – Da primeira parcela:

1.1 - Para quem já estava inscrito no Cadastro Único, não recebe Bolsa Família e é correntista da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil: dia 09/04/2020;

1.2 - Para quem já estava inscrito no Cadastro Único, não recebe Bolsa Família e é correntista de outros bancos: dia 14/04/2020;

1.3 - Para quem não estava inscrito no Cadastro Único: em até 5 (cinco) dias úteis após a inscrição no programa do auxílio emergencial;

1.4 - Para quem é beneficiário do Bolsa Família: últimos 10 dias úteis de abril, seguindo o calendário de recebimento do programa.

### 2 - Da segunda parcela:

2.1 - Para quem estava inscrito no Cadastro Único ou se inscreveu no programa do auxílio emergencial: entre 27 e 30 de abril;

2.2 - Para os beneficiários do Bolsa Família: últimos 10 dias úteis de maio, seguindo o calendário regular do programa.

### 3 - Da terceira parcela:

3.1 - Para quem estava inscrito no Cadastro Único ou se inscreveu no programa do auxílio emergencial: entre 26 e 29 de maio;

3.2 - Para os beneficiários do Bolsa Família: últimos 10 dias úteis de junho, seguindo o calendário regular do programa.

## 11. O auxílio poderá ser prorrogado?

Inicialmente, foi estipulado o prazo de 3 (três) meses, o qual poderá ser prorrogado se houver necessidade de manutenção do isolamento.




30 ANOS

# Lini & Pandolfi

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acompanhe este e novos informativos sobre a legislação trabalhista e previdenciária durante a crise do Covid-19, além de reports, artigos e vídeos sobre esses temas em nosso site **[www.lp.com.br](http://www.lp.com.br)** ou em nossos canais digitais e redes sociais:

 /liniepandolfi

 @liniepandolfiadv

Estaremos diariamente produzindo conteúdos de interesse de nossos clientes, cumprindo nosso papel de auxiliar e informar trabalhadores e segurados.

**Sede Porto Alegre** - (51) 2125.4500 / 3284.6600

**Sede Caxias do Sul** - (54) 3538.8700 / 3538.8701

**Sede São Paulo** - (11) 3670.6060 / 3392.2320

**Sede Rio de Janeiro** - (21) 2532.1256 / 2532.1261

**Sede Recife** - (81) 3037.8550 / 3037.8555

Horário de Atendimento:

Segunda a sexta-feira das 8h às 18h.

[lp@lp.com.br](mailto:lp@lp.com.br)